



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Agricultores da Patrulha Agrícola Erveira, fundada em 05 de fevereiro de 2019, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Erveira, município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - A Associação tem por finalidade promover e apoiar o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela sua área de atuação, que é constituída das seguintes comunidades: Linha Erveira, Linha Bender, Linha Beira Rio, Linha Talian e Linha São Pedro.

Parágrafo Único – É vedada a Associação, sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 3º - A Associação poderá firmar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas, desde que respeitadas as finalidades da Associação.

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

- a) Defender os interesses coletivos dos agricultores;
- b) Desenvolver e manter a união entre os sócios;
- c) Estudar e obter resoluções para os problemas dos associados e encaminhar às autoridades competentes, quando for necessário;
- d) Adquirir insumos, equipamentos e máquinas em nome da Associação ou grupo de produtores, visando o desenvolvimento da atividade agropecuária bem como a comercialização de produtos;
- e) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- f) Congregar esforços de todos os associados na criação e desenvolvimento das atividades comunitárias;
- g) Colaborar na execução de programas de desenvolvimento da agropecuária da região comuns;
- h) Promover a defesa dos interesses de seus associados no que tange a agricultura e a pecuária.

Adilson

Beira Adilson

[Signature]

[Signature]

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades deverá a Associação manter os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros e incentivar que a atividades viáveis de serem executadas através do associativismo tenham prioridade em relação a sua execução individual.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem receitas da Associação:

- I – As rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção;
- II – Os legados, Auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III – Os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam;
- IV – Contribuições dos sócios referentes a serviços prestados pela Associação;
- V – Outras rendas eventuais.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados e movimentados em conta bancária com banco definido pela Assembleia Geral, desde que a legislação, convênio, acordo, contrato, ajuste ou equivalente não disponha de outra forma.

Parágrafo Único - A movimentação de recursos financeiros da Associação será feita conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. Na falta, o Vice Presidente substitui o Presidente e o Segundo Tesoureiro, o primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão associadas, todas as famílias que desenvolvam atividades agropecuárias na área de abrangência da Associação e que possuam bloco de produtor rural no município de São Bernardino.

7. 1º - Para fins de votação, cada família associada será representada por um de seus membros com maioria civil;

7. 2º - As famílias representadas na Assembleia de fundação serão intituladas sócias.

Art. 8º - Da admissão:

I – Serão admitidas como novas associadas, todas as famílias que venham a residir ou desenvolver atividades agropecuárias na área de abrangência da Associação, respeitando o disposto no artigo anterior;

II – A admissão dar-se-á através de pedido formulado à diretoria, que verificará o atendimento às normas estatutárias, registrando na Assembleia seguinte o ingresso de novos sócios.

Adilson

João

Adelmar

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 9º - Da demissão:

A família associada será demitida, após aprovação pela Diretoria quando:

- I – Não participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- II – Quando deixar de residir e desenvolver suas atividades na área de ação da Associação;
- III – A família demitida poderá apresentar proposta de readmissão decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Da Exclusão

A família associada será excluída, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral convocada para este fim, quando:

- I – Infringir as normas estatutárias;
- II – Cometer irregularidades na aplicação de recursos decorrentes de projetos, confirmadas através de laudos apresentados pela equipe de fiscalização.

Art. 11 – Na hipótese de sentir-se prejudicada pela exclusão, a família associada poderá apresentar recursos junto a Assembleia Geral.

Art. 12 – São direitos das famílias associadas:

- I – Votar e ser votado;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar, qualquer proposta ou indicação, condizentes com as finalidades da Associação, bem como discutir e votar;
- III – Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, inclusive, a juízo da mesma, participar das discussões, caso tratar-se de matéria relevante;
- IV – Beneficiar-se dos serviços que a Associação esteja habilitada a prestar e previstos em suas finalidades desde que respeitando o disposto no regimento interno da Associação;
- V – Receber os benefícios que venham a ser obtidos pela Associação através de contratos ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas;
- VI – Solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral;
- VII – Deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a Associação;
- VIII – Gozar das vantagens que lhes são conferidas por este Estatuto.

Art. 13 – São Deveres dos Associados:

- I – Apoiar a Associação em seus objetivos, observando o seu Estatuto e Regimento Interno, as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- II – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos particulares;
- III – Comparecer e participar das Assembleias e eventos promovidos pela associação;

Adelmar

Bah

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

IV – Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e será constituída por todas as famílias associadas, através de seus representantes com direito a voto, e tem por finalidade deliberar e resolver, de acordo com a lei e dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da Associação.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente e, a extraordinária ocorrerá em virtude da convocação do presidente da Associação, ambas em hora e local por este determinado e de acordo com este estatuto ou a requerimento da diretoria ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

16.1 - Na convocação da Assembleia Geral deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados.

16.2 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de circulares ou outros meios de comunicação, a juízo da Diretoria, exceto para a promoção das eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 – A Assembleia Geral se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda terá como quórum mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos seus associados para sua efetivação.

16.4 – A segunda convocação dar-se-á no intervalo de 30 (trinta) minutos a contar da verificação do número de associados presentes no horário da primeira.

16.5 – O associado convocado, que deixou de comparecer à Assembleia Geral, considerará como aprovado tudo o que nela tiver sido deliberado.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não sendo permitido o uso do voto por meio de procuração.

Art. 18 – Tratando-se de eleição, esta poderá ser feita por aclamação em caso de chapa única.

Anderson

João

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 19 – As sessões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este solicitará à Assembleia a indicação de quem deve presidir.

Art. 20 – Compete às Assembleias Gerais:

I – Ordinária:

- a) Tomar conhecimento e aprovar o relatório da diretoria;
- b) Discutir, aprovar e votar até final do mês de fevereiro, de cada ano, parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos de exercício anterior;
- c) Propor, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse dos associados desde que conste do edital de convocação;

II – Extraordinária:

- a) Deliberar sobre extinção da Associação em Assembleia convocada para este fim, pelo presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados;
- b) Decidir sobre questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa da Associação, sendo que suas decisões vinculam todos ainda que ausentes discordantes;
- c) Destituição de administradores;
- d) Alteração do Estatuto Social;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem aos itens “c” e “d” do inciso II, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) referentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II Da Diretoria

Art. 21 – A Associação será administrada por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 22 – Os membros da Diretoria são eleitos por voto em Assembleia Geral podendo ser eleitos por voto secreto, aberto ou por aclamação em caso de chapa única, sendo esta decisão uma deliberação da assembleia. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

22.1 – A Diretoria não poderá ser composta por membros pertencentes ao Conselho Fiscal.

Anderson

Anderson

Adilson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

22.2 – Os cargos de diretoria serão exercidos por associados da Associação sem direito a remuneração, recebendo apenas reembolso de suas despesas realizadas de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

22.3 – São inelegíveis para os cargos da diretoria os menores de idade, os analfabetos, estrangeiros.

22.4 – Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 – Compete a Diretoria coletivamente:

- a) Exercer a administração da Associação;
- b) Tomar medidas necessárias à execução dos objetivos da Associação;
- c) Convocar, pelo seu Presidente, as Assembleias Gerais;
- d) Deliberar sobre os casos e situações a respeito dos quais seja omissa o presente Estatuto;
- e) Fazer cumprir fielmente este Estatuto e as demais decisões tomadas pela Diretoria;
- f) Propor a reforma e/ou alterações do presente Estatuto;
- g) Providenciar no final de cada exercício financeiro, o balanço patrimonial, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a devida apreciação e parecer;
- h) Contratar/demitir prestadores de serviços.

Art. 24 – A diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 25 – O presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Associação Geral e o representante legal da Associação em juízo e fora dele, podendo nesta qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral delegar poderes.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Abrir às sessões das Assembleias Gerais e pedir a estas a indicação do respectivo Presidente quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- d) Ordenar a realização e o pagamento de despesas;
- e) Assinar com o Secretário as atas das sessões da Diretoria;
- f) Assinar a correspondência da Associação;
- g) Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- h) Tomar medidas ou praticar atos que garantam os direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento deste Estatuto;
- i) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral uma exposição das atividades da Associação;

Antônio

João

Ademir

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- j) Convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- k) Assinar convênios, ajustes e contratos de natureza oficial e privada;
- l) Submeter o balanço geral e demais demonstrativos contábeis a Assembleia Geral;
- m) Assinar, com o contador, os balanços gerais e demais demonstrativos contábeis.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- b) Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- b) Redigir e fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for de alçada do Presidente;
- c) Lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Executar e orientar os demais serviços da Secretária;
- e) Encaminhar reivindicações de associados à Diretoria Executiva.

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Receber e depositar recursos financeiros decorrentes de convênios, contratos, ajustes, contribuições, doações e outras rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) Organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e Conselho Fiscal, quando solicitados;
- f) Cumprir outras atribuições inerentes às funções.

Art. 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Antônio

Paulo

Adelemair

[Assinatura]

[Assinatura]

30

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal, eleito pela mesma forma que a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) Exercer constante fiscalização sobre as atividades da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre documentação contábil, balanços, balancetes, relatórios anuais e prestação de contas;
- c) Examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;
- d) Conferir os valores contábeis uma vez por ano, acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras e, em última instância, submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, que na sua primeira seção elegerá seu Presidente, pode ser convocado:

- a) Por iniciativa de seu próprio Presidente;
- b) Por determinação do Presidente da Associação;
- c) Por convocação da maioria dos membros da Diretoria;
- d) A requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda de mandato será substituído pelos suplentes por ordem de maior idade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em reunião da Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada.

Art. 36 – A dissolução da Associação só poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 – Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes distribuídos a entidade afins, ou cadastradas no CNAS (conselho Nacional de Assistência Social).

André

Boch

Ademir

[Assinatura]

[Assinatura]

30

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou pró-labore aos representantes dos associados nos seus respectivos órgãos de administração.

Parágrafo Único – Os representantes dos associados nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, quando a serviço da Associação.

Art. 39 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro junto ao Cartório de Registro Civil.

São Bernardino – SC, 05 de fevereiro de 2019.

TABELIONATO
CAMPO ERÊ - SC

Anderson Marcos Krindges
ANDERSON MARCOS KRINDGES

Presidente

Angelita Bach
ANGELITA BACH
Advogada OAB/SC 41.560

Angelita Bach
OAB/SC 41.560 Advogada

SERVIÇO NOTORIAL E PROTESTOS
Bruno André Marodin
Notário - Interino
28 MAR. 2019
Lopes de Brito
stituto
CAMPO ERÊ - SC

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC**
Avenida Astor Schoeninger, 275 - Centro - Campo Erê - SC - CEP: 89.400-000
Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 145810 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICAÇÃO
(1) ANDERSON MARCOS KRINDGES

Campo Erê, 28 de março de 2019. Em Test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 4,95 -- Total: R\$ 8,20

ALEXANDER LOPES DE BRITO - Notário Substituto
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FK063130-FPA5
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas, Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Fatos e Documentos
Cartório Notarial - Centro - Campo Erê - SC - CEP: 89.400-000 - Fone: (49) 3655-1300
Cartório Registrado: Wilson Quentzen Bastian

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 000974 Data: 29/04/2019 Qualidade: Integral
Registro: 002210 Data: 29/04/2019 Livro: A-005 Folha: 264
Representante: ANDERSON MARCOS KRINDGES
Emolumentos: Registro: isento, Selo: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - FLQ00202-TCY3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, Campo Erê - 29 de abril de 2019

JUSSARA VARGAS - Oficial Interina

Ademir

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]